



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20230589
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7.2023-014-SEMUTS

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: Locação de imóvel localizado na Rua Mundurucus nº. 2395, Bairro Batista Campos, Belém/PA, para ser utilizado como casa de passagem (apoio) para fins de abrigar usuários que precisam fazer algum tipo de tratamento médico fora do domicílio de Vitória do Xingu/PA, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa ELIETE S DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL), inscrito no CNPJ sob o nº 13.461.787/0001-30, sediada à Rua Manoel Félix de Farias nº. 154, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. AGDA CRISTINA MARIA ALVES, Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social.

CONTRATADA

A empresa **ELIETE S DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ nº. 19.283.539/0001-23, com sede na Trav. WE 72 nº. 691, Bairro Cidade Nova, na cidade de Ananindeua/PA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora a Sra. CINTHIA DINIZ ARBATE, portadora do RG nº 1929 CRO/PA e CPF nº 262.962.252-53, residente na Avenida Centenário 2000, Alameda Curimatá nº. 14, CEP: 66.640-658, Bairro Mangueirão, na cidade de Belém/PA, telefone (91) 98137 7555.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2023-014-SEMUTS, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel localizado na Rua Mundurucus nº. 2395, Bairro Batista Campos, Belém/PA, para ser utilizado como casa de passagem (apoio) para fins



de abrigar usuários que precisam fazer algum tipo de tratamento médico fora do domicílio de Vitória do Xingu/PA.

1.2 – O imóvel objeto deste contrato será entregue em perfeito estado, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 29/12/2023 e expirando em 29/12/2024, podendo ser **estendido** (prorrogado) pelo prazo de **até 48 (quarenta e oito) meses**, conforme **art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93**, a prorrogação será mediante pedido formal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$: 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), sendo que o mesmo será pago mensalmente em 12 (doze) parcelas no valor de R\$: 8.000,00 (Oito Mil Reais).

3.2 - Após um ano de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

3.3 - O possível reajuste anualmente, terá como base, os índices previstos e acumulados no período anual pelo IPCA ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 08 244 0002 2.086 - Manutenção da secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAÚSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente.

5.1 – A **LOCADORA** apresentará a **LOCATÁRIA** a fatura até o 2º (segundo) dia de cada mês, referente ao mês anterior.

5.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.3 – A fatura não aprovado pela **LOCATÁRIA** será devolvido a **LOCADORA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.



5.4 - A contratada deverá indicar nas faturas, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.4.1 - especificação correta do objeto, e

5.4.2 - número da licitação e contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

6.1 - Deveres do proprietário (locador):

6.1.1 - entregar o imóvel em condições de uso. Se o inquilino perceber qualquer problema após a locação, deverá comunicar a proprietária e solicitar o conserto, por escrito;

6.1.2 - fornecer os recibos de pagamento do aluguel discriminado;

6.1.3 - pagar o imposto (IPTU).

6.2 - Deveres do inquilino (locatária):

6.2.1 - pagar pontualmente o aluguel no prazo e local estipulados;

6.2.2 - pagar energia, água, telefone e etc...

6.2.3 - restituir o imóvel, no final da locação, no estado em que o recebeu;

6.2.4 - não modificar o imóvel sem o consentimento prévio, e por escrito, do proprietário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

7.4 - Fica designado a servidora: VIVIAN COSTA DE MEDEIROS, CPF: 017.557.552-52, para exercer a função de fiscal responsável e o servidor: AYRTON DA SILVA BATISTA GODINHO, CPF: 012.130.542-22, para exercer a função de fiscal substituto, ambos pela Portaria nº 003/2023, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A LOCATÁRIA não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições de segurança, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.



8.2 - A LOCADORA, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.3 - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem a autorização prévia e por escrita da LOCADORA, qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando a LOCATÁRIA, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier a LOCADORA que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, a LOCATÁRIA fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, ajustados quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é de ambos conhecidos, firmam o presente instrumento **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, bem como duas testemunhas idôneas, que a tudo assistiram e dão fé, extraindo-se, de referido instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor para que surta um só efeito legal.

Vitória do Xingu/PA, 29 de dezembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.461.787/0001-30

Agda Cristina Maria Alves

CONTRATANTE

ELIETE S DINIZ COMERCIO E
SERVICOS

ODONTOLOGICOS:192835390001
23

Assinado de forma digital por ELIETE
S DINIZ COMERCIO E SERVICOS
ODONTOLOGICOS:19283539000123
Dados: 2023.12.29 17:59:10 -03'00'

ELIETE S DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

CNPJ: 19.283.539/0001-23

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____